

**C A F**



Comitê de  
Aquisições e Fusões

**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF  
Nº 2016/006,  
DE 04 DE MARÇO DE 2016**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2016/006,  
DE 04 DE ABRIL DE 2016**

Consistência e Coerência de  
informações gerenciais em laudo de  
avaliação

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o CAF, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno do CAF, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento<sup>1</sup>:

1. O artigo 39 do Código CAF determina que *“O avaliador responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá analisar, de forma competente e cuidadosa, a consistência e coerência das informações e projeções fornecidas pelos Administradores, pelo Acionista Controlador ou por terceiros contratados pela Companhia Aderente.”*
2. No entendimento do CAF, a análise de consistência e coerência das informações e projeções gerenciais<sup>2</sup> fornecidas pelos Administradores, pelo Acionista Controlador ou por terceiros contratados pela Companhia Aderente só deverá ser feita em relação àquelas utilizadas pelo avaliador para elaborar o laudo de avaliação.

---

<sup>1</sup> Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2016/001, de 03 de março de 2016.

<sup>2</sup> Neste sentido, a própria CVM já definiu o tratamento para a verificação da consistência das informações gerenciais. Diz a Instrução CVM 361, Anexo III, item III dispõe: *“As informações constantes do laudo de avaliação deverão ser baseadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia avaliada, podendo, adicionalmente, ser fundamentadas em informações gerenciais relativas à companhia avaliada, fornecidas por sua administração ou por terceiros por ela contratados, e ainda em informações disponíveis ao público em geral. Quanto às informações gerenciais, o avaliador somente as aceitará e utilizará se entender que elas são consistentes.”*



3. De acordo com este entendimento, ao avaliador cabe a escolha das informações gerenciais a serem utilizadas no laudo de avaliação. Somente após a escolha das informações gerenciais a serem utilizadas no laudo de avaliação pelo avaliador, é que deverá ser cumprida a obrigação de análise de sua consistência e coerência.

São Paulo, 04 de abril de 2016.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF